

COVID-19, DESEMPREGO E TRÁFICO DE DROGAS: AS IMPLICAÇÕES ECONÔMICAS, SOCIAIS E JURÍDICAS DA PANDEMIA NO TRÁFICO DE DROGAS

*COVID-19, UNEMPLOYMENT AND DRUG TRAFFICKING:
THE ECONOMIC, SOCIAL AND LEGAL IMPLICATIONS OF THE
PANDEMIC ON DRUGS TRAFFICKING*

*Carolayne Kelly da Cruz Soares**

*Maria Eduarda Gomes de Sousa Moraes***

Resumo: Este artigo possui o intento de apresentar como a Pandemia do *COVID-19* e suas consequências sociais, econômicas e jurídicas, com evidência nas altas taxas de desemprego em consonância com as escassas e ineficientes políticas públicas estatais, afetaram a lógica de produção, de consumo e, em especial, do Tráfico de Drogas no Brasil. Inicialmente, houve preocupação em apresentar o contexto pandêmico brasileiro e alguns de seus efeitos sociais e econômicos, buscando evidenciar o papel desempenhado pelo Sistema Capitalista e como características essenciais desse sistema contribuíram para o presente contexto. Ademais, apontou-se como as drogas podem apresentar-se como uma alternativa à inércia do Estado como garantidor de direitos, frente à miséria instalada e frente ao ápice da desigualdade. Nesse viés, analisou-se o panorama do tráfico de drogas no Brasil, antes e durante a Pandemia do *COVID-19*, sob uma perspectiva de gênero, classe e raça mostrando, por meio de fontes históricas e de dados, que a população negra e periférica é o principal alvo na falsa guerra às drogas promovida pelo Estado. Desse modo, tornou-se notável a falência do modelo proibicionista e repressivo como política de prevenção às drogas, visto que o mercado de drogas segue movimentando milhões ao passo que se reinventa mesmo em tempos de distanciamento social. Por fim, os resultados de uma ampla pesquisa bibliográfica acionam

*Graduanda do quinto período do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), atuando como ligante e diretora científica da Liga Acadêmica de Direito Penal da mesma instituição.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0468029008755231>. E-mail: caroliuris@hotmail.com / carolaynesoares@aluno.uespi.br

** Graduanda do quinto período do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), atuando como ligante da Liga Acadêmica de Direito Penal da mesma instituição.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5006891017185779>. E-mail: mdudagomesmd@outlook.com / mariaemoraes@aluno.uespi.br



para a urgência do debate de nova política de drogas, sob uma perspectiva racializada, mapeando os impactos que a Pandemia trouxe e trará na vida dos indivíduos que são diretamente afetados por esse mercado.

Palavras-Chave: COVID-19. Desemprego. Crise. Tráfico de Drogas. Guerra às Drogas.

Abstract: This article intends to present how the COVID-19 Pandemic and its social, economic, and legal consequences, with evidence in the high unemployment rates in line with scarce and inefficient state public policies, affected the logic production, consumption, and, in particular, Drug Trafficking in Brazil. Initially, there was a concern to present the Brazilian pandemic context and some of its social and economic effects, seeking to highlight the role played by the Capitalist System and how essential characteristics of this system contributed to the present context. In addition, it was pointed out how Drugs can present themselves as an alternative to the inertia of the State as a guarantor of rights, in the face of installed misery and of the apex of inequality. The panorama of drug trafficking in Brazil, before and during the COVID-19 Pandemic, was analyzed from gender, class, and race perspective, showing, through historical and data sources, that the black and periphery is the main target in the false war on drugs promoted by the State. In this way, the failure of the prohibitionist and repressive model as a drug prevention policy has become remarkable, since the drug market continues to move millions while reinventing itself even in times of social distancing. Finally, the results of extensive bibliographic research trigger the urgency of the debate on a new drug policy, from a racialized perspective, mapping the impacts that the Pandemic has brought and will bring on the lives of individuals who are directly affected by this market.

Keywords: COVID-19. Unemployment. Crise. Drug Trafficking. War on Drugs.

1. INTRODUÇÃO

A criminóloga venezuelana Rosa del Olmo trouxe em sua clássica obra “A Face Oculta das Drogas” (1990), dentro de um panorama histórico, social, econômico do pós-guerra, especificamente da década de 1950 à década de 1990, uma análise pertinente e detalhada acerca dos discursos e políticas em torno das drogas, bem como debruçou-se em demonstrar como o contexto de cada época refletia no olhar e no comportamento dos indivíduos e do Estado frente às drogas, usuários e produtores, possibilitando, assim, a compreensão do fenômeno de modo holístico dentro de cada conjunto circunstancial e dentro de cada marco temporal.

Nesse sentido, ao analisar as questões do tráfico, consumo e produção de drogas no Brasil vê-se como indispensável a consideração de todos os fatores ma-



teriais, históricos, sociais e econômicos que as envolvem, visto que como produto social, suas raízes e possíveis formas de compreensão, não apenas dos fenômenos em questão, mas das políticas de combate e enfrentamento empregadas pelo Estado e pelas diversas instituições sociais, estarão dentro da própria sociedade em suas diversas esferas.

Em consonância com o exposto, o neurocientista Carl Hart em seu livro “Drogas para Adultos” (2021), mostra, dentro dos diversos resultados obtidos nos anos de pesquisa na área, que o envolvimento com drogas, seja para o consumo ou venda tem como grande impulsionador, motivador dilemas e problemáticas presentes no sistema socioeconômico capitalista e no contexto de desolação e omissão por parte do Estado, no qual os indivíduos estão inseridos.

Nesse sentido, o presente artigo busca, através de uma pesquisa bibliográfica, análise de dados e relatórios, evidenciar que o cenário de pandemia do *COVID-19* impactou de modo a promover um aumento no consumo de drogas ilícitas e lícitas, como álcool e ansiolíticos, no aumento da produção e, em especial, no crescimento do tráfico de drogas em resposta, dentre outros fatores, à omissão estatal frente ao desemprego, fome, falta de oportunidades, apresentando-se muitas vezes como uma alternativa e adaptando-se ao novo contexto, apresentando novas formas de atuação e se reinventando.

Além disso, o presente artigo visa apontar que ao passo que o tráfico de drogas se adaptou, as políticas de segurança e a forma de atuação das forças policiais também passou por modificações, a fim de compreender, assim, o papel e a atuação da política de guerra às drogas no Brasil no presente contexto de pandemia.

Para análise dos impactos supracitados, leva-se em consideração o contexto social, econômico, cultural e político que envolveu esta crise, com ênfase em como a crise econômica, as altas taxas de desemprego e insegurança alimentar afetaram e ainda podem afetar o fenômeno do tráfico de entorpecentes. Além disso, é necessário perceber em qual medida o Estado, com a sua política de guerra às drogas - que se demonstra ineficiente - e com a ausência de políticas públicas de saúde, educação e segurança é responsável, direta ou indiretamente, pelos impactos sociais de aumento da produção, consumo e do tráfico de drogas no Brasil.



2. COVID-19: EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

A priori, vale ressaltar que o sistema capitalista, sistema atualmente vigente, é ontologicamente perpassado por contradições e são nessas contradições que consiste a sua própria existência, como já apontado pelo filósofo húngaro e intelectual marxista István Mészáros em sua obra “Para Além do Capital” (2002), bem como se ancoram as suas diversas crises. Nesse sentido, o sistema capitalista passou e continua a passar por uma série de instabilidades e momentos de decréscimo, as chamadas crises cíclicas, a exemplo da crise mundial de 1929, marcando o início da grande recessão e da crise de 2008.

Desse modo, é fundamental pontuar que cada crise econômica carrega em si, em variados níveis e intensidades, motivações e consequências de cunho social, político, econômico e cultural que acabam por intensificar os índices de desigualdade, o pleno acesso e execução dos direitos sociais, ferindo princípios basilares do próprio Estado Democrático de Direito, como o da dignidade da pessoa humana. Estas crises podem ter seu estopim e efeitos intensificados pelas próprias características inerentes ao capital, como as disparidades sociais, bem como catástrofes ambientais e de saúde, a exemplo da gripe espanhola, gripe suína e, atualmente, o *COVID-19*.

Nesse mesmo sentido, a então professora da Universidade Federal Fluminense e historiadora Virgínia Fontes em entrevista intitulada por “Coronavírus e a Crise do Capital” (2020) para o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES, ADUFS, 2020) apontou que:

O avanço das expropriações de direitos sociais incidiu diretamente na saúde, privatizando parcelas expressivas das políticas universais, precarizando trabalhadores, transferindo boa parte da saúde pública para mãos empresariais ávidas de lucro, além da destinação crescente de recursos públicos para o setor privado. Esta é, portanto, uma pandemia totalmente acoplada à crise da vida social provocada pela expansão do capital e do capitalismo, sem falar da profunda internacionalização das relações sociais de produção.

No final do ano de 2019, foi comunicado o primeiro caso de *COVID-19* no mundo, possuindo seu epicentro na China. Em face do alto poder de disseminação, contágio e reprodução, o coronavírus encontrou nas características basilares do mundo globalizado o seu forte e grande aliado. O contínuo e ininterrupto tráfego de pessoas e mercadorias pelo mundo facilitou sua disseminação e em janeiro de 2020 alertava-se o mundo sobre a pandemia do *COVID-19*, incluindo o Brasil que já conta com mais de meio milhão de mortos.



Nesse ínterim, o *COVID-19* e os mais de 600 mil mortos no Brasil, evidenciaram muito além de uma crise de saúde pública, uma crise econômica, política e social. Apesar de popularmente indicada como “Crise do Coronavírus”, ao ser analisada a realidade brasileira e do sistema socioeconômico vigente, é possível perceber que a referida crise tem os seus efeitos na escala que se apresentam, por conta, em grande parte, da preexistente crise de saúde pública. Isto se deve ao fato de o sistema de saúde brasileiro não receber, historicamente, investimentos suficientes para atender com maior eficiência, qualidade e estrutura a população brasileira, bem como pela omissão do Estado, com políticas públicas insuficientes e clara crise política com um governo negacionista que negou e nega a real potencialidade do vírus.

O atual presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, antes mesmo de ser eleito presidente em 2018, teve destaque por suas falas contraditórias, violentas, preconceituosas e repletas de *fake news*, com a chegada do coronavírus no território brasileiro a sua postura não foi diferente. Como apontado em matéria publicada no jornal A Gazeta (2020) de “gripezinha” ao “e daí” o representante brasileiro relativizou e zombou do real impacto e potencial ofensivo do *COVID-19*.

Além disso, frente ao crescente número de contaminados e de mortes, Bolsonaro, com sua postura negacionista e conspiracionista, demitiu ministros da saúde que discordavam de seu posicionamento (GAZETA, 2020), em consonância com o disposto na emenda 95/2016 (BRASIL, 2016) que determina congelamento dos salários de profissionais da saúde por 20 anos, os mesmos que estavam na linha frente na luta contra o vírus, conteve outros investimentos na área da saúde, bem como na educação, INSS e meio ambiente (G1, 2021).

Nesse contexto de cortes e discursos negacionistas, em meio às medidas de isolamento, aos escassos e insuficientes auxílios prestados pelo Governo Federal Brasileiro, como a criação do auxílio emergencial, o resultado, a nível econômico e social, e de programas de assistências às empresas, a exemplo do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), foi a falência de grandes e, em especial, pequenas e médias empresas.

A falência de empresas agregou à grande massa de desempregados mais milhões de brasileiros, chegando a contabilizar, no segundo trimestre de 2021, 14,8 milhões de desempregados no Brasil, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o que surtiu e surtirá várias consequências para a população brasileira, em especial para a pobre e periférica.



De acordo com pesquisa do Data Favela em parceria com Locomotiva – Pesquisa e Estratégia e a Central Única das Favelas (CUFA), denominada “A Favela e a Fome” (2021), 71% dos moradores das favelas perderam renda, sobrevivendo com próximo da metade do que recebiam, sendo os maiores afetados pela pandemia a população de mulheres que desenvolvem funções de cuidado e população negra que ocupa as maiores taxas de desemprego e trabalhos informais, sendo estes os que mais morreram em relação à população branca, conforme pesquisa do Instituto Pólis (2021).

Segundo o Relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) de 2021, foram levadas para uma situação de extrema pobreza em torno de 119 a 124 milhões de pessoas no mundo e segundo relatório anual (2021) da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), 209 milhões de pessoas na pobreza, sentindo, assim, os maiores efeitos da pandemia e da crise os países emergentes e baixa renda, aumentando os índices de insegurança alimentar, como apontado no relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, “O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo” (FAO, 2020):

A desigualdade de renda, em particular, aumenta a probabilidade de insegurança alimentar - especialmente para grupos socialmente excluídos e marginalizados - e diminui o efeito positivo de qualquer crescimento econômico na segurança alimentar individual. Vulnerabilidades estruturais, incluindo desigualdades relacionadas a gênero, juventude, etnia, povos indígenas e pessoas com deficiência, tendem a exacerbar a pobreza, a insegurança alimentar e a desnutrição durante períodos de desaceleração e desaceleração econômica, ou após conflitos e desastres relacionados ao clima. Além disso, esses níveis de desigualdade estão sendo acelerados pela pandemia de *COVID-19*.

Ademais, além de o referido contexto propiciar uma maior insegurança alimentar, problemas como acentuação da injusta divisão sexual do trabalho, marcando uma sobrecarga das mulheres e maiores índices de informalidade se tornaram cada vez mais comuns. Nesse contexto, buscando sobressair às condições precárias de insegurança alimentar, em especial com o aumento dos valores da cesta básica no Brasil (DIEESE, 2021), difícil acesso à saúde, à educação, o desemprego, os altos índices de desigualdade econômica e social, a pobreza, a insuficiente oferta de oportunidades aos indivíduos o leva, muitas vezes, a recorrer à criminalidade ou ao uso de drogas.



3. DROGAS: ALTERNATIVA À REALIDADE DA CRISE DO COVID-19 E AO VÍRUS DA MISÉRIA INSTALADO?

A priori, é de grande importância frisar que o tráfico, consumo e produção de drogas estão essencialmente imbricados a fatores econômicos, políticos, sociais e culturais de cada época. Entretanto, antes de tudo, é indispensável notar que a relação entre miséria e o tráfico de drogas é apenas uma parcela de um problema, no Brasil e no mundo, que tem a atuação do Estado e a estrutura do sistema capitalista, essencialmente excludente, como base.

Deve-se compreender, a princípio, que o Estado possui responsabilidade, direta e indiretamente, por conta da constante omissão e de insuficientes políticas de suporte à população, bem como por apresentar a criminalização da pobreza, a exclusão social ou inclusão de modo precário, o encarceramento, a violência institucional como as principais e, em alguns casos, as únicas respostas àqueles que veem no mercado das drogas ilícitas uma forma de sobreviver, se alimentar e ter acesso à moradia. Ou seja, àqueles que veem no tráfico, na produção e no consumo de drogas uma alternativa frente a ausência do Estado como garantidor dos direitos constitucionalmente previstos à toda a população brasileira.

Nesse contexto, em pesquisas que foram realizadas na América Latina (UNODC, 2021), foi colocado em evidência que as taxas elevadas de desemprego, o difícil acesso à educação e à concretização dos direitos sociais dos indivíduos, em especial da população jovem, aumentam consideravelmente o risco de incorrência à delinquência, à violência, aumentando a probabilidade de adentrarem nas estruturas de crime organizado, bem como do consumo, produção e tráfico de drogas:

O cultivo de drogas à base de plantas e a produção da folha de coca e do ópio são impulsionados por uma infinidade de fatores, como fatores socioeconômicos, como falta de sustento oportunidades, falta de acesso a empregos lícitos ou educação e a ausência de instalações básicas necessárias para desenvolvimento sustentável (como água potável e saúde, cuidado) sendo alguns dos principais motivadores[...]. Além disso, as mudanças nos mercados de trabalho como o aumento do desemprego, têm sido associadas a aumentos no uso de drogas em alguns segmentos da população. (p. 87)

Sendo assim, o desemprego, o corte de verbas na saúde e na educação colaboram para a movimentação do mercado de drogas, para o acréscimo no uso e na produção delas, a medida que empurra uma parcela populacional para as margens de um sistema que tem como característica basilar a desigualdade social. Para além disso, tem como aparelho mantenedor desta ordem o Estado que se omite



como garantidor e atua como repressor, possuindo como forte alicerce para a sua atuação a Lei Penal e no caso em questão a Lei nº 11. 343 de 2006 (Lei de Drogas).

Ademais, vale apontar que a população brasileira foi exposta de modo distinto à pandemia e aos seus efeitos, marginalizando em sua maioria a população de uma determinada classe, raça e gênero a estas situações de vulnerabilidade. Nesse sentido, mais da metade da população das favelas perderam renda (DATA FAVELA, CUFA, 2021), isto é, aqueles que já viviam marginalizados, expostos ao lado mais obscuro do poder e do controle estatal, com difícil acesso aos hospitais, à educação e aos seus direitos básicos, passaram a ter que viver com menos da metade do que já recebiam (DATA FAVELA, CUFA, 2021).

E em um contexto que, segundo pesquisas do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) em janeiro de 2022, para o cidadão brasileiro viver razoavelmente o salário mínimo ideal deveria ser em torno de 6 mil reais, a taxa de ocupação das mulheres e da população negra reduziu consideravelmente em 2020 segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Ainda segundo o IPEA, em 2021, os índices de desemprego reduziram, em parte, pelo crescimento do trabalho informal, entretanto é nas dificuldades do trabalho informal e na dificuldade de acesso aos direitos básicos, e no desemprego que a busca por alternativas de renda clandestinas passam a ser vistas como opção.

Assim, a miséria é um vírus que antecede o *COVID-19*. Entretanto ele é mantido pelo sistema econômico e social em vigência e pelo próprio Estado e pelo Direito Penal que com sua omissão e construção de discursos criminalizantes em torno do comércio e uso de drogas intensifica os efeitos sob as populações que ficam cada vez mais vulneráveis, sem renda e sem acesso aos direitos básicos. Assim, encontram no tráfico de drogas, muitas vezes, uma forma de adquirir essa renda e no consumo uma forma de fugir desta realidade de miséria, conforme o exposto no *Global Drug Survey (2020)*.

4. TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA

A crise socioeconômica alavancada pelo coronavírus (*COVID-19*) afetou drasticamente o mercado financeiro no Brasil e no mundo. Desde o começo do ano de 2020, os países enfrentaram um vírus perigoso e sem precedentes que levou a adoção de medidas rigorosas de controle da doença, dentre elas, o fechamento de restaurantes, bares, lojas, indústrias, comércios, entre outros. Entretanto, é interes-

sante perceber que embora a circulação de pessoas e mercadorias tenha diminuído, as apreensões de drogas em 2020 apresentaram recordes.

Segundo dados divulgados pelo próprio governo federal em *site* oficial, em 2020 a Polícia Rodoviária Federal (PRF) apreendeu mais de 727 toneladas de maconha, uma alta de 123% se comparado ao ano de 2019, bem como, a quantidade de cocaína apreendida pela PRF cresceu 25%. Ou seja, os números indicam que foram 30,3 toneladas no ano de 2020, contra 24 toneladas no ano de 2019, além disso, se comparado a 2018, as apreensões do entorpecente subiram 66%.

A intensificação do tráfico de drogas durante a pandemia é apontada também no UNODC, divulgado em junho de 2020, em que são identificados fatores que refletiram esse aumento: o desemprego - permeado pela redução de oportunidades - e a saúde mental dos indivíduos que, com a pandemia, permaneceram mais tempo em casa ao passo que lidavam com a insegurança alimentar, a morte de pessoas próximas e o caos mundial.

Nesse contexto de mortes, doença, desemprego, negligência e fome é fácil perceber como esse mercado ilegal se tornou tão atrativo para o consumo, para produção e para a venda. Por um lado, convivendo com as dores de um cenário de incertezas, ficou mais claro para os indivíduos que o uso de substâncias ilícitas poderia amenizar, momentaneamente, suas angústias. Isso é demonstrado conforme indica a edição especial sobre a *COVID-19* da *Global Drug Survey* (2020), que declara que o Brasil registrou um aumento de 17,2% no consumo de maconha e 13,5% no consumo de álcool em 2020. Além disso, os dados da pesquisa divulgada demonstraram um percentual de 7,4% no uso de cocaína e de 12,7% no uso de remédios para ansiedade, como Diazepam e Clonazepam. Esse aumento também é cristalizado no Relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2021):

De acordo com as evidências disponíveis até o momento, o bloqueio, as medidas, o desemprego, estresse, distanciamento físico, isolamento e tédio, mudanças na disponibilidade de certas substâncias contribuíram para as mudanças observadas no comportamento de uso de drogas. A prolongada crise econômica, com níveis elevados de desemprego e incertezas econômicas duradouras solidificaram as tendências observadas durante a pandemia, o que significa que o aumento da prevalência do uso de sedativos como benzo diazepínicos e de *cannabis* pode continuar, em seu nível mais alto nível, e distúrbios de uso de drogas podem se manifestar em taxas também.

De outro lado, enquanto milhares de pessoas perdem seus empregos e são afundados na linha da pobreza extrema, são criadas condições suscetíveis para a entrada de indivíduos em um dos mercados que praticamente não foi abalado pela



pandemia do coronavírus e apresentou uma forma inovadora de se reinventar. O acesso às drogas se tornou mais fácil e rápido seja pelas vendas *online* seja pelo uso de rotas marítimas, como é explicado no mesmo Relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2021):

A pandemia *COVID-19* trouxe novas tendências no tráfico de drogas e acelerou algumas das existentes: um aumento no uso de rotas marítimas e aquáticas foi observado em muitas regiões, inclusive em países da Europa, América Latina, Norte da África e Sudeste Asiático. Essas mudanças podem ter sido iniciadas ou aceleradas por fechamentos de fronteira e dificuldades no tráfico por terra, bem como pela redução em voos comerciais.

Diante disso, é possível perceber que o tráfico de drogas não teve grandes perdas de demanda, lucro ou vendas durante a pandemia do *COVID-19* e conseguiu se adaptar facilmente ao “novo normal”. Em contrapartida, há uma parcela, historicamente marginalizada e negligenciada pelos governos, que sofre ainda mais as consequências do contexto pandêmico visto que, grupos marginalizados e periféricos são os mais afetados quando os sistemas de saúde e sociais estão em colapso o que torna o abismo social entre classes ainda mais evidente.

Nesse viés, de acordo com dados coletados pela Comunidades Catalisadoras (ComCat) e organizados no Painel Unificador da *COVID-19* do Rio de Janeiro, que está disponível para consulta pública na *internet*, com 6.061 óbitos registrados desde o início da pandemia até o julho de 2021, as favelas cariocas somam mais mortos do que 166 países. Sendo assim, visualizar essa dicotomia é perceber que enquanto grande parte da população brasileira - vulnerável e esquecida pelo gerenciamento de crise do Estado brasileiro - sofre com a insegurança alimentar e convive diariamente com a morte dos seus entes queridos, o sucesso econômico do narcotráfico continua perpetuando números gigantes, como demonstrado pela pesquisadora e reitora da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) Soraya Smaili na revista científica *EntreTeses* (2016) que aponta os percentuais astronômicos do tráfico de drogas. São cerca de 900 bilhões de dólares ao ano no mundo inteiro, o equivalente a 35% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, ou 1,5% do PIB mundial. Isto é, torna-se atrativo para essa mesma população desfavorecida e desempregada a atuação seja na produção ou no próprio mercado de ilícitos.

Desse modo, o tráfico de drogas no Brasil, durante a pandemia do *COVID-19*, apresentou novos desenvolvimentos no consumo e no comércio que podem deixar implicações a médio e a longo prazo. Assim, é evidente a exploração de novos indivíduos para o tráfico de ilícitos – geralmente, réu primário, com bons antecedentes e que não se dedica a atividade ilegal, o chamado tráfico privilegiado – o que torna



esse mercado ainda mais poderoso e perigoso para o convívio social. Ademais, o aumento no consumo dessas substâncias sem uma devida política pedagógica de redução de danos, torna a dependência química uma via possível para aqueles que elevaram o contato com as drogas durante o isolamento social.

5. A POLÍTICA DE DROGAS E SEUS EFEITOS

Com a adaptação estratégica do tráfico de drogas frente a pandemia do *COVID-19* foi necessário que as forças policiais também atualizassem as tendências de enfrentamento ao crime organizado, como aponta o estudo realizado em dezembro de 2021 pelo Centro de Excelência para a Redução da Oferta de Drogas Ilícitas (CdE) em parceria com o UNODC e com a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI/MJSP):

No que se refere à percepção dos policiais civis e militares brasileiros quanto às formas de interação com os cidadãos, mais de 80% dos respondentes afirmaram que a pandemia ocasionou alterações nessas relações e, consequentemente, no trabalho policial, por meio das abordagens, atendimentos, entre outras atividades (apud LOTTA, et al., 2020, p. 34)

Paralelo a isso, a decisão do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da iniciativa popular “Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) das favelas”, avaliou e impôs restrições que ratificam a excepcionalidade das operações policiais nas favelas cariocas no período pandêmico. Em contrapartida, segundo o G1, um levantamento feito pelo Grupo de Estudos de Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (Geni/UFF) apontou que 45,7% das operações policiais em favelas do Rio de Janeiro descumpriram a determinação do STF.

Ademais, o levantamento ainda concluiu que, neste período, quase 1 em cada 5 mortes ocorridas no Rio de Janeiro foi resultado de ações policiais. Ou seja, os moradores de comunidades periféricas além de perpassarem pelas dificuldades ampliadas pela pandemia do *COVID-19* tiveram que lidar com ações policiais ilegais que causaram a morte de pessoas próximas e descumpriam direitos fundamentais percebidos pelo próprio STF. Isso, pois o proibicionismo - política ineficiente e anterior a pandemia - que fomenta a falsa guerra às drogas, continua fazendo mais vítimas do que fato atingindo o mercado do tráfico de drogas.

Desse modo, as variadas imprecisões existentes na própria definição do termo “droga” corroboram para essa fomentação, tanto no sentido de marginalizar



quanto no de carregar uma ideia negativa à nomenclatura associando-a a vícios, preconceitos e medos irracionais. Nesse sentido, com base no art. 1º da Lei nº 11.343/2006, a Lei de Drogas, são consideradas drogas: “As substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União” (BRASIL, 2006).

No entanto, essa perspectiva apresenta-se na história recente de modo que, ainda no século XV, a partir da expansão ultramarina e da comercialização de especiarias - como o chocolate, o ópio, o açúcar, o tabaco, o café e as bebidas alcoólicas - essas novas descobertas de sabores transformaram-se em artigos de luxo que mobilizaram poderosas nações para o seu comércio legal na época (CARNEIRO, 2018). O historiador Henrique Carneiro aponta em a “História do proibicionismo” (2018):

Somos todos consumidores de drogas, uma condição humana eterna que foi potencializada na era mercantil e industrial, porém contemporaneamente é pouco discutida no que se refere a natureza comum de se tomar remédios psicoativos, café, bebidas alcoólicas, tabaco e substâncias ilícitas separados por cargas simbólicas altamente significativas e por seus regimes de normatização. (p.13)

Os regimes diferenciados de legalização perpassam pela justificativa dos danos gerados no organismo humano e que são causados por essas distintas substâncias. Mesmo assim, é de total conhecimento popular os prejuízos à saúde potencializados pelo uso crônico e abusivo, de curto a longo prazo, do álcool e de bebidas açucaradas, como os refrigerantes, além dos efeitos e riscos adversos contidos nas bulas gigantescas dos anticoncepcionais, por exemplo, que são bem reconhecidos e conhecidos pelas mulheres – feitos e testados em laboratórios, mas que ainda assim, como todo medicamento, apresenta contraindicações e riscos a alguns grupos de pessoas, como é explicado pela jornalista de saúde e editora-chefe do Portal Drauzio Varella, Mariana Varella em sua matéria “A pílula anticoncepcional é segura?” (2021) no mesmo Portal. Apesar disso, é curioso perceber que o consumo dessas substâncias é lícito e até incentivado pela mídia em geral, no caso das bebidas. Segundo o historiador Carlos Eduardo Martins Torcato, em “A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República” (2016), esse critério divisionário não é algo novo, como avalia em sua tese de doutorado:

Essas contradições não são novidade. Durante grande parte do século XX, a proibição de determinadas substâncias e a proibição de outras foi colocada nesses termos por uma classe médica ansiosa em transformar a saúde em reserva de mercado. Entretanto, desde 1963, a Divisão de Farmacologia e Toxicologia da Organização Mundial de Saúde (OMS) é categórica em afirmar que



era possível estabelecer uma correlação entre dados biológicos e medidas administrativas. Está claro desde então que essa divisão entre drogas lícitas e ilícitas responde a fatores outros que técnicos. Essa divisão não foi decidida por químicos, médicos e toxicologistas. (p.16)

Dessa forma, de maneira alguma o intuito desse artigo é estabelecer a proibição também das drogas lícitas, pelo contrário, deve ser repugnada toda forma de proibicionismo, ideológico e político, materializado pelo controle social. Muito menos rejeitar o efeito negativo que as drogas possam acarretar no organismo. Na verdade, trata-se de encontrar uma solução que traga melhores resultados tanto na área da saúde quanto na área socioeconômica, como em um sistema legalizado que colocaria fim ao lucro exagerado da economia paralela do tráfico de drogas. Além disso, trazer opções de regulamentação e controle de qualidade para benefício da saúde do usuário, que teria acesso às informações e possíveis efeitos que o uso da droga, depois de estudada e testada em laboratório, traria no seu organismo. Paralelo a isso, poupar gastos com a política de repressão ineficiente que poderiam ser realocados em saúde, educação, cultura e lazer à população.

Nesse aspecto, percebe-se que todo discurso demonizado acerca das drogas, bem como ações proibicionistas e repressivas não fazem com que as substâncias psicoativas deixem de existir. Em sua tese de mestrado, “Drogas: a falência do proibicionismo e alternativas de política criminal” (2009), o advogado criminalista Rogério Fernando Tafarello aponta que:

O consumo de drogas quando inadequado constitui um mal a ser controlado mas que, arriscamo-nos dizer, jamais será extinto. É preciso que se consiga lidar adequadamente com a questão e não parece ser o direito penal o melhor meio de se tutelá-la juridicamente. É o que levam a crer os resultados históricos do proibicionismo penal aplicado ao longo do século XX, seja do ponto de vista de sua (in-)eficácia preventiva, seja do ponto de vista das consequências sociais nefastas dele exurgidas. (p.9)

Nesse sentido, pousando nessa perspectiva, a efetividade da atual política de combate às drogas é duvidosa ao passo que não resolve o problema da segurança pública no país, bem como, não desmantela o mercado do tráfico de ilícitos no Brasil. Sob esse viés, apesar de elevar drasticamente a taxa de pessoas encarceradas no país - de acordo com a Agência Brasil e os dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ, 2016), a Lei de Drogas aumentou o número de encarceramento por crimes relacionados às drogas de 15% de pessoas que eram presas respondiam por crimes relacionados a drogas no ano de 2006 para 28% em 2014 – o mercado de ilícitos continua bem sucedido. Isso porque há muito tempo o uso de drogas e a alteração do estado de consciência faz parte da



história e é necessário aprender a lidar com a perspectiva realista da sociedade: o proibicionismo e a repressão não impedem o uso de drogas; as drogas existiram, existem e sempre existirão. O que deve ser pretendido são as práticas de redução de danos e de regulamentação.

Desse modo, o proibicionismo corrobora para a perpetuação do nosso passado escravagista ainda sob um modelo racista e elitista, visto que permite há décadas que pessoas, sobretudo negras e moradoras de favelas e periferias, sejam estigmatizadas, encarceradas ou mortas. Nesse viés, o relatório publicado em novembro de 2021 pelo *Global Drug Policy Index*, projeto da entidade internacional *Harm Reduction Consortium*, especializada em redução de danos, coloca o Brasil como o país que tem a pior política de drogas do mundo. Em vista disso, a revista *Carta Capital* (2021), em *site* oficial, aponta que no *ranking* inédito foram avaliados 30 países e a conclusão é de que a predominância de uma política de drogas baseada em repressão e punição fez com que o Brasil ficasse atrás de nações em que há pena de morte para tráfico de drogas, como Indonésia e Tailândia. Ao passo que, as poucas políticas de redução de danos constroem caminho para que o país fique em uma posição pior do que outros com PIB e IDH menores, como a Uganda e o Afeganistão.

Além disso, outro efeito negativo desse segmento é cristalizado por Osvaldo Fernandez (1997), no seminário internacional “Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva”, que avalia o proibicionismo como fator que agrega valor à mercadoria e potencializa o surgimento do narcotráfico uma vez que “As drogas são mercadorias, cuja proibição vem possibilitando lucros extraordinários e consolidando uma poderosa economia ilegal [...]. O proibicionismo e a política de guerra se mostraram um fracasso como política de controle de drogas.” (FERNANDEZ, 1997, p.120)

Isso porque, o mercado ilegal é extremamente lucrativo partindo da lógica que se obtém um produto materialmente desejado, sendo ele proibido ou não, por significativa parte da população - O Relatório Mundial sobre Drogas 2020 divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2021) mostra que cerca de 269 milhões de pessoas usaram drogas no mundo em 2018, aumento de 30% em comparação com 2009 – que é comercializado pelo crime organizado com total exclusividade e com alto valor de troca. Ou seja, parece ser ignorada a capacidade de expansão e reinvenção desse comércio altamente lucrativo que é também fomentado pelas políticas proibitivas.



O tráfico de drogas lucra com o proibicionismo e precisa que as drogas sejam proibidas para exercer o seu poder sob a sociedade. Dessa forma, essa perspectiva é refletida pela doutora em serviço social Andrea Pires Rocha (2013), em seu artigo “Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas”:

Há uma imensa diferença no entendimento histórico da droga-produto, que possuía apenas valor de uso, em relação a droga-mercadoria, que possui, antes de tudo, valor de troca. É essencial considerarmos que a droga-mercadoria só ganha *status* de mercadoria na sociabilidade burguesa por ser um objeto suscetível à mercantilização, que de uma maneira ou outra satisfaz necessidades de alguns sujeitos, ou seja, aqueles capazes de pagar um preço por ela. (p.3)

Desse modo, isso significa que quando é atribuído valor de troca, produção em larga escala, distribuição de mercadorias, modificações científicas e exploração do trabalho humano - elementos típicos do sistema capitalista - o mercado de ilícitos torna-se lucrativo de maneira que é essencial para ele que as drogas sejam proibidas já que legalizar e cobrar a regulamentação das drogas é privar o narcotráfico do seu maior lucro: a clandestinidade. Ao mesmo tempo em que traria para a superfície o mercado de exploração humana, descontrole de qualidade, corrupção e falsificação fomentado pela ilegalidade das drogas que torna esses vilões desconhecidos.

Ao acenar para uma parcela moralista e conservadora da sociedade, o governo brasileiro associa erroneamente o vício em drogas a uma questão de segurança pública, embora o uso de drogas seja considerado por muitos estudiosos da área uma questão de saúde pública. Exemplo disso é a pesquisa realizada pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA em parceria com a Rede UNA-SUS cujo tema “Drogas: um dos principais problemas de saúde pública no mundo” (2014) demonstra as dificuldades no tratamento de dependentes químicos.

Desse modo, o aparato militar é utilizado para maquiar um falso avanço no combate ao tráfico de drogas visto que mesmo após grandes apreensões o mercado de ilícitos segue se reerguendo à medida que o crime organizado se profissionaliza cada vez mais. A consultora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Isabel Figueiredo em entrevista para a BBC Brasil (2020) explica: “A polícia diz que quebrou a quadrilha x ou y com uma grande apreensão, mas esse impacto não é duradouro, porque o tráfico se reorganiza muito rapidamente.” Sendo assim, a falsa guerra às drogas, dominada pela política restritiva do governo, segue fazendo mais vítimas do que trazendo resultados, bem como, demonstrando sua face mais nociva. Segundo Maria Lucia Karam, em seu artigo “Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais” (2013):



[...] o proibicionismo oculta também o fato de que a anunciada proteção da saúde pública, que estaria a formalmente fundamentar a criminalização das condutas relacionadas às drogas tornadas ilícitas, é afetada por esta mesma criminalização, que impede um controle de qualidade das substâncias entregues ao consumo, impõe obstáculos a seu uso medicinal, dificulta a informação e a assistência, cria a necessidade de aproveitamento de circunstâncias que permitam um consumo que não seja descoberto, incentivando o consumo descuidado ou anti-higiênico propagador de doenças como a *AIDS* e a *hepatite*. (p.7)

Dessa forma, é fulcral perceber que a política proibicionista do governo atual, bem como, de todo sistema político-econômico não traz resultados palpáveis no combate ao tráfico de drogas. Assim, as diversas apreensões de drogas e mortes causadas pela falsa guerra às drogas é mais uma das alternativas usadas pelo aparelho opressor do Estado no encarceramento de indivíduos baseados em sua raça, gênero e classe. Logo, é urgente pensar numa política de drogas que, a priori, repense as oportunidades de redução de danos aos usuários, estabelecendo uma regulamentação sadia em torno do controle de qualidade das drogas, ao passo que, não criminalize os indivíduos ignorando os reais entraves sociais e a perpetuação da desigualdade social entre grupos. A posteriori, estabeleça o incentivo na produção científica de usos terapêuticos, comerciais e de tratamento para a população em geral.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo possibilitou a compreensão das implicações sociais, econômicas e jurídicas da pandemia do *COVID-19* no tráfico de drogas, bem como, os desdobramentos do mercado de ilícitos frente ao “novo normal” estabelecido dentro do contexto de isolamento social dos indivíduos. Tendo em vista os aspectos abordados, foi possível perceber que as justificativas históricas apontadas sob os moldes das crises cíclicas do sistema capitalista revelam um projeto político repressivo decadente do ponto de vista pedagógico e da saúde pública. Posto isso, acaba por ferir princípios basilares do próprio Estado democrático de Direito, como o da dignidade da pessoa humana, quando evidencia o abismo social entre classes, principalmente em um contexto pandêmico.

Nesse ínterim, viu-se que os efeitos da soma entre um vírus mortal causador de uma pandemia nunca antes presenciada, mais um Estado – negacionista e opressor - ausente em políticas públicas concretas para lidar com a disseminação da doença geram prejuízos de curto a longo prazo no convívio social. Com efeito,



foi necessário analisar dados e relatórios - recentes quando temos em mente que a pandemia ainda existe e ainda trará modificações sociais – que revelaram o terreno fértil da estabilidade e do poder de reinvenção do tráfico de drogas frente a um contexto de morte, doença, altas taxas de desemprego e insegurança alimentar.

Sob essa ótica, tecemos os rumos e possíveis trajetões que as inovações e as novas rotas do lucrativo narcotráfico, fomentadas pela pandemia do *COVID-19*, somados a uma política de drogas inábil, trouxe e trará na vida dos indivíduos. Com isso, percebe-se que essa mesma política de drogas carece de um imenso e detalhista processo de produção de pesquisas acerca da própria história do Brasil apontando para debates raciais fundamentais para a destruição da hierarquia de classes dominantes dentro do sistema capitalista vigente. Além disso, a necessidade de uma discussão que, antes de tudo, estabeleça medidas pensadas sob a ótica antiproibicionista, antirracista e anticlassicista.

O músico Don L, na canção “Pela Boca” (2021), relembra: “Eles mataram, escravizaram, torturaram na cela e confinaram na favela; depois querem recontar a história e me negar os fatos; eu prefiro recontar os corpos para medir o estrago”. Desse modo, é urgente estabelecer processos educacionais, desde a base, em que seja pautado o historicismo além de propor políticas públicas que elevem os direitos humanos e de uma vez por todas assumir a derrota da guerra às drogas.

Dentro desse contexto, o genocídio recorrente da população preta e periférica e o seu encarceramento em massa motivado por essa guerra, que se molda numa forma de controle social altamente segregacionista e racista com alvos bem definidos, precisa ser reconhecido. Urge uma reforma na Lei 11.343/06 (BRASIL, 2006), a Lei de drogas, em que se estabeleçam medidas regulatórias de descriminalização das condutas, no Direito Penal conhecido como *abolitio criminis*, em especial do art. 28, de modo que acompanhe as modificações socioculturais inerentes da ciência penal principalmente quando é notável o fracasso do modelo proibicionista frente ao mercado de drogas.

Com efeito, os controles estatais devem ocorrer de forma crescente decretando a produção, o estudo e o comércio regulamentados e controlados. No que se refere ao consumo, amplos programas de redução de danos em que sejam bem definidos os possíveis efeitos colaterais da droga estudada no organismo de cada grupo de pessoas são excelentes para promover o debate educacional e seguro sobre as drogas, assim como programas de tratamentos efetivos disseminados em todos os âmbitos. Isso porque, como explica o neurocientista norte-americano Carl Hart (2014), as pessoas sempre utilizaram drogas, sendo elas legalizadas ou



não e vão continuar usando, ou seja, a ideia de um mundo sem drogas é utópica. E é mais do que necessário enfrentar a situação com políticas reais.

Fundamentalmente, é de suma importância perceber que não só o proibicionismo é impulsionador do tráfico de drogas, dentro e fora do contexto pandêmico, mas também a responsabilidade civil – ou a falta dela - do Estado em relação a políticas públicas tanto no enfrentamento ao coronavírus, visando o menor número de perdas possíveis para a doença, quanto no planejamento administrativo e orçamentário de maneira a garantir estabilidade e a seguridade de renda àqueles que sentiram os impactos econômicos na pandemia do COVID-19.

Desse modo, a população em geral não deveria procurar opções de renda clandestinas, ofertada na maioria dos casos pelo lucrativo tráfico de drogas, enquanto assiste ao desemprego, à insegurança alimentar e à miséria já que é dever do poder público resguardar os direitos essenciais do ser humano que são elevados pela própria Constituição Federal em seu artigo 5, por meio de auxílios econômicos que sejam de fato fiéis a realidade da sociedade brasileira, pautada na infinita crise econômica que passa pelo país, e da geração de empregos a fim de movimentar a renda da população em geral. E, principalmente, dar voz àqueles que foram e são impactados diariamente pelo tráfico ilegal de drogas e pelos males da pandemia.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL; DATA FAVELA; LOCOMOTIVA – PESQUISA E ESTRATÉGIA; A CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS (CUFA). *Quase 70% dos moradores de favelas não têm dinheiro para comida*. 2021. Disponível em: <https://www.ilocomotiva.com.br/single-post/ag%C3%Aancia-brasil-quase-70-dos-moradores-de-favelas-n%C3%A3o-t%C3%AAm-dinheiro-para-comida>. Acesso em: 25 nov. 2021.

ALVES, Raoni. *Quase metade das operações policiais em favelas do RJ não cumpriu decisão do STF sobre aviso ao MP, diz UFF*. G1. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/11/24/estudo-diz-que-457percent-das-operacoes-policiais-em-favelas-do-rj-descumpriram-decisao-do-stf-por-falta-de-comunicacao-ao-mp.ghtml>. Acesso: 10 de mar. 2022

BITTENCOURT, Claudia. *Drogas: um dos principais problemas de saúde pública no mundo*. UNA – SUS, 2014. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/drogas-um-dos-principais-problemas-de-saude-publica-no-mundo>. Acesso em: 3 jan. 2022.



BOLSONARO sanciona o orçamento de 2021 com cortes de quase R\$ 30 bilhões. G1, 2021. *Jornal Nacional*. Disponível em: <https://g1.globo.com/noticia/2021/04/23/bolsonaro-orcamento-de-2021-cortes-de-30-bilhoes.ghtml>

BRASIL. Constituição (1988). *Emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm

BRASIL. *Lei Ordinária nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11343-23-agosto-2006-545399-norma-atualizada-pl.html#:~:text=Para%20fins%20desta%20Lei%2C%20consideram,Art.&text=Il%20%2D%20a%20repress%C3%A3o%20da%20produ%C3%A7%C3%A3o,do%20tr%C3%A1fico%20il%C3%ADcito%20de%20drogas>. Acesso em: 11 dez. 2021.

BRASIL tem a pior política de drogas do mundo, aponta relatório internacional. *CartaCapital*, 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-tem-a-pior-politica-de-drogas-do-mundo-aponta-relatorio-internacional/>. Acesso em: 10 de abril de 2022

CARNEIRO, Henrique. *Drogas: a história do proibicionismo*. 1. Ed. São Paulo. Autonomia Literária, 2018.

CENTRO DE EXCELENCIA PARA REDUÇÃO DA OFERTA DE DROGAS ILÍCITAS; UNODC; SEOPI/MJSP. *Covid-19 e tráfico de drogas no Brasil: A adaptação do crime organizado e a atuação das forças policiais na pandemia*. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/14meg3m6aJHaVoi900LrLNeSeNefLs6Z6/view>. Acesso em: 10 de mar 2022.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). *Pandemia provoca aumento nos níveis de pobreza sem precedentes nas últimas décadas e tem um forte impacto na desigualdade e no emprego*. 2020. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/pandemia-provoca-aumento-niveis-pobreza-sem-precedentes-ultimas-decadas-tem-forte>. Acesso: 12 jul. 2020.

CRUZ, Elaine Patrícia. *Após quase dez anos, Lei de Drogas aumentou número de pessoas encarceradas*. Agência Brasil, 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-09/apos-quase-dez-anos-lei-de-drogas-aumentou-numero-de-pessoas-encarceradas>. Acesso em: 3 jan. 2021.

DIEESE. *Em 2021, cesta básica aumenta em todas as capitais*. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2021/202112cestabasica.pdf&ved>



=2ahUKEwi03MnVzZT3AhWEgpUCHeBaAqsQFnoECAQQBg&usg=AOvVaw04laJt-HxfscfLPJBK9rkb. Acesso em: 21 jan. 2022.

DIEESE. *Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos*. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 22 fev. 2022.

DON L; NAVE. *pela boca*. In: DON L e Fabriccio. Roteiro pra Aïnouz vol.2. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kfkcyHvOZCo>. Acesso em: 22 jan. 2022

FAO; IFAD; UNICEF; PMA; OMS. 2021. *O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo 2021. Transformando os sistemas alimentares para a segurança alimentar, melhor nutrição e dietas saudáveis acessíveis para todos*. Roma, FAO. Disponível em: <https://www.fao.org/documents/card/en/c/cb4474en>. Acesso: 19 nov. 2021.

FERNANDEZ, Osvaldo. *Drogas e (des)controle social*. In: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto B. Dias. (Orgs.). *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: IBCCrim, 1997.

FIGUEIREDO, Isabel. *Por que a apreensão de drogas é recorde em 2020 – e o que isso significa*. Entrevista concedida a Mariana Schreiber. BBC News Brasil, 2020. Brasília. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55264932>. Acesso em: 3 jan. 2022.

FONTES, Virgínia. *Coronavírus e a crise do Capital - Entrevista com Virgínia Fontes*. ANDES - Sindicato Nacional. Entrevista reproduzida por ADUFS. Disponível em: <https://adufs.org.br/conteudo/1883/coronavirus-e-a-crise-do-capital-entrevista-com-virginia-fontes>. Acesso: 19 jan. 2021.

GLOBAL DRUG SURVEY. *Special Edition: Key Findings Report. Global Drug Survey, 2021*. Disponível em: <https://www.globaldrugsurvey.com/gds-covid-19-special-edition-key-findings-report/>. Acesso em: 11 dez. 2021.

HART, Carl. *Drogas para Adultos*. São Paulo: Zahar, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- Segundo trimestre de 2021*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=31478&t=destaques>. Acesso em: 08 ago. 2021.



INSTITUTO PÓLIS. *Trabalho, território e covid-19 no Município de São Paulo*. 2021. Disponível em: <https://polis.org.br/estudos/trabalho-territorio-e-covid-no-mp/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

IPEA. *Pandemia afetou mais o trabalho de mulheres, jovens e negros*. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37963#:~:text=Os%20indicadores%20mostraram%20que%20as,%2C1%25%20para%20os%20homens.

IPEA. *Trabalho informal e retomada no setor de serviços reduziram desemprego em 2021*. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38697

KARAM, Maria Lúcia. *Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais*. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais [recurso eletrônico]. Belo Horizonte, v. 7, n. 25, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/6402>. Acesso em: 3 jan. 2022.

MÉSZÁROS, István. *Para além do Capital: rumo a uma teoria da transição*. Trad. de Paulo César Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Resultados operacionais da PRF apontam recordes de apreensões e redução da violência no trânsito em 2020*. **Gov.br**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/resultados-operacionais-da-prf-apontam-recordes-de-apreensoes-e-reducao-da-violencia-no-transito-em-2020>. Acesso em: 11 dez. 2021.

OLMO, Rosa del. *A Face Oculta das Drogas*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

ROCHA, Andréa Pires. *Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas*. 2013, n. 115 Tese (Doutorado em Serviço Social) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista, São Paulo. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/5QhqGrm7CRzNqC5J33XTfKc/?lang=pt#>. Acesso em: 3 Jan. 2022.

SILVA, Rafael; PASTI, Daniel. *Da "gripezinha" ao "e daí?": as falas de Bolsonaro em cada fase da pandemia*. A Gazeta, 2020. Política. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/politica/da-gripezinha-ao-e-dai-as-falas-de-bolsonaro-em-cada-fase-da-pandemia-0520>

SMAILI, Soraya. *Drogas: Um debate científico*. Revista Entreteses, São Paulo, v.6, n.6, jun, 2016. Disponível em: <https://www.unifesp.br/reitoria/dci/edicoes-antiores-entreteses/item/2187-as-drogas-e-a-universidade-publica>. Acesso em:



11 dez. 2021.

TAFARELLO, Rogério. *Drogas: A falência do proibicionismo e alternativas de política criminal*. 2009. 155p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

THE GLOBAL DRUG POLICY INDEX. *Consórcio Internacional de Política de Drogas*. IDCP, 2021. Disponível em: <https://idpc.net/publications/2021/11/the-global-drug-policy-index-2021-analytical-report>. Acesso em: 3 jan. 2022.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. *A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República*. 2016. 371 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.

UM ANO DO PAINEL UNIFICADOR COVID-19 NAS FAVELAS: *Conheça Sua História*. ComCat, 2021. Disponível em: <https://comcat.org/painel-um-ano/>. Acesso em: 11 dez. 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). *World Drug Report 2021: Covid-19 and Drugs: Impact Outlook*. Disponível em: https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21_Booklet_5.pdf. Acesso em: 27 jun. 2021.

VARELLA, Mariana. *A Pílula Anticoncepcional É Segura?* Portal Drauzio Varella UOL, 2021. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/para-as-mulheres/a-pilula-anticoncepcional-e-segura/>. Acesso em: 25 jan. 2022.